Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 17/2023
Data: 12/01/2023 - Horário: 12:35
Legislativo - PLO 3/2023

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

Dispõe sobre a prioridade a mulheres vítimas de violência doméstica e a famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, na aquisição de imóvel construído por meio de programas sociais e habitacionais para famílias de baixa renda no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda promovidos pelo município de Pará de Minas terão como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero.

Art. 2º Para efeito no disposto nesta lei, consideram-se Programas Habitacionais para família de baixa renda todas as ações da política habitacional do município com a finalidade de atender a população de baixa renda, utilizando-se recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União e o Estado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de janeiro de 2023.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Av. Presidente Vargas, 1935, Senador Valadares | Pará de Minas | MG | CEP: 35.661-044
(37) 3237.6000 • (37) 3237.6087 | www.parademinas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir a mulheres vítimas de violência prioridade no atendimento em Programas Habitacionais para famílias de baixa renda no município de Pará de Minas, sejam eles oriundos do governo federal, estadual ou municipal.

A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para educar seus filhos normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir à violência doméstica.

A matéria promove, ainda, a inclusão de famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero na mesma prioridade, o que atende à Lei 13.274/2016. Essa medida será de grande valia na resolução dos casos que já são presentes em nossa cidade.

Diante do exposto e da relevância da causa, submeto a proposição à apreciação dos nobres colegas e solicito apoio à sua aprovação.